

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.652, DE 2024

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, para criar sistema de classificação de vigilância sanitária e obrigar os estabelecimentos de saúde e os de alimentação a afixarem, em local visível ao público, suas classificações.

Autor: Deputado DR. DANIEL SORANZ

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.652, de 2024, propõe a alteração da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para prever, entre as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, a instituição e coordenação de um sistema unificado de classificação sanitária para os estabelecimentos de saúde e alimentícios, de acordo com as atribuições propostas.

Segundo o autor, ao justificar sua iniciativa, a população está mais consciente sobre a importância da higiene e condições sanitárias nos estabelecimentos que prestam serviços de saúde e nos que comercializam alimentos. Destacou que muitos países possuem sistemas de classificação do risco sanitário para tais entidades, de modo a ampliar a informação e a transparência ao consumidor no momento do consumo, além de incentivar a manutenção de altos padrões de higiene e segurança e a reduzir risco de doenças. Assim, o autor concluiu que seria importante a adoção desse sistema de classificação, com a divulgação de placas e selos indicativos do nível de conformidade com os padrões sanitários estabelecidos.



A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão no decurso do prazo regimental.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de conferir competência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para a instituição e coordenação de um sistema unificado de classificação sanitária para os estabelecimentos de saúde e alimentícios.

A execução de serviços de vigilância em saúde, que engloba a vigilância sanitária e a epidemiológica, é uma das competências do SUS, nos termos do art. 200, inciso II, da Carta Magna. A Lei Orgânica da Saúde reforçou essa previsão constitucional ao repetir a execução de ações de vigilância sanitária no campo de atuação do SUS, como pode ser visto no art. 6º, inciso I, “a”, da Lei 8080/90.

A vigilância sanitária envolve ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, conforme previsto no artigo 6º, §1º, inciso II, da citada Lei 8080/90. Assim, a função vigilância sanitária do SUS possui uma missão protetora dos cidadãos e consumidores de modo difuso, bem como uma intervenção que privilegia o aspecto preventivo, não meramente fiscalizador e de controle punitivo. Algo de alto interesse público na mediação das relações de consumo que envolvem produtos sujeitos à vigilância sanitária.

O Projeto de Lei em análise, ao se fundamentar no reconhecimento da relevância pública do sistema de vigilância sanitária no



âmbito do SUS, cria nova atribuição para a Anvisa instituir um sistema de classificação de risco sanitário para os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e que comercializam alimentos. O objetivo desse sistema é o de divulgar aos consumidores a observância, pelos citados estabelecimentos, das regras relacionadas com a segurança sanitária e a higiene.

Além de favorecer o consumo informado e transparente, que pode influenciar na decisão de consumir ou não determinado serviço de saúde ou alimento, o sistema de classificação pode servir como alerta prévio sobre riscos à saúde mais elevados e levar os responsáveis pelos estabelecimentos a promoverem melhores condições de higiene no ambiente de trabalho e a promover cuidados sanitários direcionados a melhorar a sua classificação.

Dessa forma, a proposição se mostra meritória para o direito à saúde individual e coletivo, assim como para o sistema de saúde do país, razão que recomenda o seu acolhimento por esta Comissão.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.652, de 2024.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2025.

Deputado JORGE SOLLA
Relator

